



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.911, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.240, de 11 de agosto de 2022\)](#)

Altera o inciso II do art. 2º do Decreto nº 1.903, de 5 de junho de 2020, conforme específica.

~~A PREFEITA DE PALMAS~~, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

~~Art. 1º~~ O inciso II do art. 2º do [Decreto nº 1.903, de 5 de junho de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 2º~~

~~II — distanciamento social de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as pessoas, ressalvada a hipótese prevista na alínea “b” do inciso VI do art. 3º deste Decreto, bem como excetuados os casos em que a Vigilância Sanitária, mediante inspeção local e fundamentada em norma específica, defina distância diferenciada; (NR)~~

~~Art. 2º~~ Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de junho de 2020.

GINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas